



Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO		PROCESSO LEGISLATIVO	
NÚMERO: _____/20____		NATUREZA: Veto nº 01/2023.	
DATA: _____/_____/20____		AUTOR: Executivo Municipal 11/01/2022	
DOCUMENTAÇÃO:		ASSUNTO: "Veto parcial ao projeto de Lei Complementar nº 85/2022, que deu origem ao Autógrafo nº 116/2022, que Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022 e Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022".	
AUTOR:			
ASSUNTO:			
ENCAMINHAMENTO			
1º	<i>A Procuradoria Legislativa Em: 11/01/2023</i>	4º	
2º	<i>Izabelle Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa</i>	5º	
3º		6º	

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 16/2023

Rio Branco - AC, 09 de janeiro de 2023

À Sua Excelência o Senhor

Raimundo Neném

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 10.01.23

Hora: 11.21

Recebido: _____

Ruberval Braga Rola
Resp. Protocolo e Expediente

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar a desconsideração do Autógrafo nº 116/2022, tendo em vista que o mesmo foi preenchido de modo equivocado e em descompasso com os motivos determinantes das razões deste executivo municipal.

Isso porque se trata de mero erro material na expressão "Sanciono Integralmente", uma vez que o **correto é "Veto Parcialmente"**, conforme a **sanção parcial da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022**, devidamente publicada no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, bem como, encaminhada a esta Egrégia Casa Legislativa por meio do OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 08/2023, de 4 de janeiro deste exercício.

Ressalta-se que trata de um projeto de autoria deste executivo e a decisão de veto parcial possui como fulcro os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devido ao não prosseguimento do pleito presente no OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 1.138/2022 que solicitava recomposição inflacionária do prefeito, vice e secretários, e de acordo com o "caput" do art. 63 da mesma norma que cita que as prerrogativas, direitos e deveres são os mesmos.

Portanto, por acreditar que, neste momento, a proposição integral é **inoportuna**, considerando a proporcionalidade sob o critério da adequação e/ou conformidade, ou seja, a proposta perpetrada deve estar relacionada com a situação a qual deu causa, utilizamos a vedação ao excesso, e a Teoria dos Motivos Determinantes para vetar o inciso V do art. 64 da lei municipal nº 1.959/2013, por desatendimento ao interesse público neste momento. Específico.

Nesta senda, no uso das atribuições legais a mim conferidas, previstas no artigo 40, §1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, comunico Vossa Excelência que decidi **VETAR PARCIALMENTE especificamente a proposta da nova redação, que visava alterar o inciso V do art. 64, do Projeto de Lei nº 85/2022**, que deu origem ao **Autógrafo nº 116/2022**, o qual “**Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022 e Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022**”.

Por fim, em observância ao prazo quinzenal, envio a **Mensagem Governamental nº 04/2023**, anexo, que explana as razões do veto parcial referente ao PLC acima citado, para apreciação deste Parlamento Mirim.

Votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,



Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 04/2023

**RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 85/2022, QUE DEU
ORIGEM AO AUTÓGRAFO Nº 116/2022.**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Comunico as Vossas Excelências que, no uso das atribuições a mim conferidas, previstas no artigo 40, §1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, decidi **Vetar Parcialmente, especificamente a proposta da nova redação, que visava alterar o inciso V do art. 64, do Projeto de Lei nº 85/2022,** que deu origem ao **Autógrafo nº 116/2022**, o qual “**Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018, Lei Complementar 73, de 05 de novembro de 2019 e Lei Complementar 73, de 05 de novembro de 2019**”.

Primeiramente cabe o destaque que o Projeto de Lei submetido a esta Casa de Leis versa sobre assunto de competência administrativa do município, eis que trata de assuntos de interesse local. O art. 30, I, da Constituição Federal, concorda com o art. 120, I e II, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências matérias e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios.



O Projeto de Lei retro citado, objetivou a revisão da remuneração dos servidores comissionados, pois essa é uma forma de reconhecer a dedicação, o empenho e a eficiência dos servidores em cargo em comissão no desempenho de suas atividades, e propôs a concessão da revisão geral anual, concedendo aos cargos comissionados e funções gratificadas e gratificadas de coordenação do Município o reajuste de 20%, considerando o índice do IPCA, com o escopo de corrigir as defasagens remuneratórias que não ocorreram a contar período de 2013 até a data de hoje, já que o art. 37, X da CF/88, e neste mesmo sentido o art. 12 da LOM deste município não vem sendo aplicado, assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência, pois tais mandamentos são direcionados à preservação da DIGNIDADE dos agentes públicos, na medida em que lhes asseguram a manutenção do poder de compra das suas remunerações.

Também foi destaque a necessidade de cunho estratégico para criação de mais 50(cinquenta) funções gratificadas de coordenação que serão concedidas a servidores efetivos deste MRB, passando de 130(cento e trinta) para 180(cento e oitenta), a serem distribuídas para o quadro de efetivos que ocuparem as funções de chefia, assessoramento e direção, os quais poderão ser escalonados nas simbologias de FGC-1 e FGC-2, no exercício da atividade administrativa, e que deverão apresentar zelo, dedicação e responsabilidade no cumprimento de suas atribuições no limite de suas competências.

Ressalta-se que no tocante ao cargo de Assessor Especial, cargo criado através da Lei Complementar nº 192 de 25 de janeiro de 2022, o valor referência de sua remuneração naquele momento foi fixado ao valor nominal de R\$ 12.921,98 (Doze mil novecentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), não se tratando de equiparação aos subsídios de secretários municipais, conforme precedente consultivo apurado em parecer de incumbência da Procuradoria Jurídica deste Parlamento Mirim, norteador-se por entendimentos jurisprudenciais pacificados pelo STF, já que se propõe somente 16,09% (dezesseis inteiros e nove por cento) de composição, seguindo de modo uniforme e coadunando-se com a solicitação do estudo da justaposição encaminhada a esta Casa Legislativa através do OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 1.138/2022, e possui o valor de sua remuneração desvinculada dos subsídios dos agentes políticos.



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Nesta senda, devido ao não prosseguimento do pleito presente no OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 1.138/2022 que solicitava recomposição inflacionária do prefeito, vice e secretários, e de acordo com o “caput” do art. 63 da mesma norma que cita que as prerrogativas, direitos e deveres são os mesmos, com fulcro nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade vetamos por acreditar que neste momento específico a proposição não atende ao interesse público, de modo que a proporcionalidade sob o critério da adequação e/ou conformidade ou seja, a proposta perpetrada deve, impreterivelmente, estar relacionada com a situação a qual deu causa, logo, utilizamos a vedação ao excesso, e a Teoria dos Motivos Determinantes para vetar o inciso V do art. 64 da lei municipal nº 1.959/2013.

Portanto, conforme o explanado nos motivos acima apresentados, vimos, através dessa Mensagem Governamental, comunicar sobre o **VETO PARCIAL, especificamente a proposta da nova redação, que visava alterar o inciso V do art. 64, do Projeto de Lei nº 85/2022** que deu origem ao Autógrafo nº 116/2022, o qual “Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018, Lei Complementar 73, de 05 de novembro de 2019 e Lei Complementar 73, de 05 de novembro de 2019”, por razões de cunho estritamente político.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 09 de janeiro de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

AUTÓGRAFO

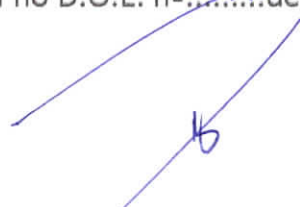
Nº 116/2022

Do: Projeto de Lei Complementar n.º 85/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei Municipal n.º 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei n.º 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei n.º 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei n.º 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar n.º 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar n.º 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar n.º 132, de 25 de janeiro de 2022 e Lei Complementar n.º 179, de 5 de agosto de 2022".

Lei Complementar n.º ²⁰⁷ de ²⁹/₁₂/₂₂ Publicada no D.O.E. n.º ¹³⁴⁴³ de ⁰²/₀₁/₂₃.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO N°116/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
.....*Sanciono integralmente*.....
Em: *29* de *dezembro* de *2022*
.....*Tião Boccalim*.....
TIÃO BOCCALIM
Prefeito de Rio Branco

Altera a Lei municipal n° 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei n° 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei n° 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei n° 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei n° 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar n° 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar n° 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar n° 132, de 25 de janeiro de 2022 e Lei Complementar n° 179, de 5 de agosto de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A Lei Municipal n° 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.64.....

I -

V - o Assessor Especial fará jus à remuneração de R\$ 15.002,41 (Quinze mil e dois reais e quarenta e um centavos)”. (NR)

“Art. 65.....

§ 1° O provimento dos cargos em comissão respeitará o limite mensal de gastos de R\$ 3.325.021,73 para os cargos civis e R\$ 157.560,00 para os cargos de natureza militar, não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes”. (NR)

Art. 65–A. Ficam criadas 180 (cento e oitenta) Funções Gratificadas de Coordenação no escalonamento FGC-1, com valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e FGC-2 com valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)”. (NR)

Art. 2° O Anexo II da Lei municipal n° 1.959, de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3° As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir de 1° janeiro de 2023.

Rio Branco, 27 de dezembro de 2022.

[Assinatura]
VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente

[Assinatura]
VEREADOR HILDEGARD PASCOAL
2° Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



ANEXO ÚNICO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Função	Valores (R\$)
CC – 1	R\$ 1.680,00
CC – 2	R\$ 2.520,00
CC – 3	R\$ 3.720,00
CC – 4	R\$ 5.040,00
CC – 5	R\$ 6.600,00
CC – 6	R\$ 7.320,00
CC – 7	R\$ 8.640,00
CC – 8	R\$ 9.840,00
CC – 9	R\$ 10.920,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 207 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022 e Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.64**.....

I -

V – VETADO

“**Art.**

65.....

§ 1º O provimento dos cargos em comissão respeitará o limite mensal de gastos de R\$ 3.325.021,73 para os cargos civis e R\$ 157.560,00 para os cargos de natureza militar, não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes”. (NR)

.....
Art. 65–A. Ficam criadas 180 (cento e oitenta) Funções Gratificadas de Coordenação no escalonamento FGC-1, com valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e FGC-2 com valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ”. (NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



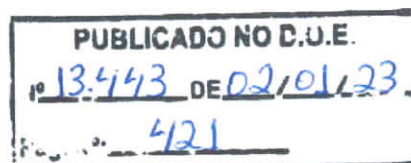
Art. 2º O Anexo II da Lei municipal nº 1.959, de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir de 1º janeiro de 2023.

Rio Branco-Acre, 29 de dezembro de 2022, 134 da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



ANEXO ÚNICO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Função	Valores (R\$)
CC – 1	R\$ 1.680,00
CC – 2	R\$ 2.520,00
CC – 3	R\$ 3.720,00
CC – 4	R\$ 5.040,00
CC – 5	R\$ 6.600,00
CC – 6	R\$ 7.320,00
CC – 7	R\$ 8.640,00
CC – 8	R\$ 9.840,00
CC – 9	R\$ 10.920,00

OFÍCIO/ASSEIUR/GABPRE/Nº 008/2023

Rio Branco - AC, 04 de Janeiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

Raimundo Neném

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 96/2022 – Lei Complementar nº 204, de 28 de dezembro de 2022** - “Institui no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Branco o Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA/2022”, publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 131;
- 2- **Autógrafo nº 101/2022 – Lei Complementar nº 199, de 27 de dezembro de 2022** – “Altera a Lei Complementar nº 178, de 05 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 139;
- 3- **Autógrafo nº 103/2022 – Lei Complementar nº 201, de 27 de dezembro de 2022** - “Altera a Lei Complementar nº 72, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre PCCR do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 132/139;
- 4- **Autógrafo nº 104/2022 – Lei Complementar nº 202, de 27 de dezembro de 2022** - “Altera a Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 140-141;

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 008/2023

Rio Branco - AC, 04 de Janeiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

Raimundo Neném

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 96/2022 – Lei Complementar nº 204, de 28 de dezembro de 2022** - "Institui no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Branco o Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA/2022", publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 131;
- 2- **Autógrafo nº 101/2022 – Lei Complementar nº 199, de 27 de dezembro de 2022** – "Altera a Lei Complementar nº 178, de 05 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 139;
- 3- **Autógrafo nº 103/2022 – Lei Complementar nº 201, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei Complementar nº 72, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre PCCR do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 132/139;
- 4- **Autógrafo nº 104/2022 – Lei Complementar nº 202, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 140-141;

- 5- **Autógrafo nº 105/2022 – Lei Municipal nº 2.446, de 27 de dezembro de 2022** - "Institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal nº 2.150 de 09 de dezembro de 2015 e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.440, de 28 de dezembro de 2022, pag. 90-92;
- 6- **Autógrafo nº 108/2022 - Lei Complementar Municipal nº 205, de 29 de dezembro de 2022** - "Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Acre - ADEPOL o imóvel que especifica", publicada no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, pag. 418;
- 7- **Autógrafo nº 111/2022 - Lei Complementar Municipal nº 200, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016 e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017", publicada no Diário Oficial nº 13.441 de 29 de dezembro de 2022, pag. 131-132;
- 8- **Autógrafo nº 112/2022 - Lei Complementar Municipal nº 203, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014, pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016, pela Lei nº 2.231, de 4 de maio de 2017 e pela Lei Complementar de nº 95 de 02 de outubro de 2020", publicada no Diário Oficial nº 13.441 de 29 de dezembro de 2022, pag.139;
- 9- **Autógrafo nº 114/2022 - Lei Complementar Municipal nº 206, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022", publicada no Diário Oficial nº 13.443 de 02 de Janeiro de 2023, pag.419-420.
- 10- **Autógrafo nº 116/2022 - Lei Complementar Municipal nº 207, de 29 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº

73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022 e Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022", publicada no Diário Oficial nº 13.443 de 02 de Janeiro de 2022, pag.421.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 06.01.23

Hora: 8:40

Recebido: _____


Ruberval Braga Rola
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

Protocolo Eletrônico

Nº 004/23



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



OF/CMRB/GAPRE/Nº23/2023

Rio Branco-AC, 10 de Janeiro de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
N e s t a

Assunto: Cópia do OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº016/2023

Senhora Diretora,

Cumprimento-a cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, Cópia do OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº016/2022, que trata da comunicação do prefeito, Tião Bocalom, que decide quanto à desconsideração do autógrafo nº 116/2022, tendo em vista que o mesmo foi preenchido de modo equivocado e em descompasso com os motivos determinantes das razões deste executivo municipal.

Atenciosamente,

Ver. Fábio Araújo

Presidente em Exercício CMRB

RECEBIDO 11/01/23

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



VETO Nº 1/2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Veto parcial ao projeto de Lei Complementar nº 85/2022, que deu origem ao Autógrafo nº 116/2022, que Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022 e Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 11 de janeiro de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa